



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Associação de Ensino de Patinagem Artística, Danças e Desportos Sociais das Terras de Basto**, pessoa coletiva n.º 513 244 581, com sede na Avenida Cardeal D. António Ribeiro, 4860 - 149 Cabeceiras de Basto, Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Custódio José Mendes Martins, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a
Objeto do protocolo de colaboração

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução de um plano de desenvolvimento desportivo e de ocupação de tempos livres, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA 2^a
Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 4.500,00 Euros (quatro mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração. -- O apoio monetário atribuído ao Segundo Outorgante, terá às seguintes especificidades:
 - a) Apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), para ajudar a suportar as despesas com transportes; --
 - b) Apoio financeiro para a execução de um plano de dinamização desportiva e de ocupação de tempos livres no valor de 3.750,00 Euros (três mil setecentos e cinquenta euros); --
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 3^a
Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto, referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:
 - a) Cedência gratuita do Pavilhão Gimnodesportivo do Arco de Baúlhe até trinta horas semanais, para treinos;
 - b) Cedência gratuita do Pavilhão Gimnodesportivo do Arco de Baúlhe, sempre que se realizem provas federadas, desde que não coincidam com o desporto escolar;
 - c) Cedência gratuita da sala de Ginástica do Pavilhão Gimnodesportivo do Arco de Baúlhe, desde que esteja disponível e sempre que necessário;
 - d) Cedência gratuita do bar e respetivo equipamento do Pavilhão Gimnodesportivo do Arco de Baúlhe, para apoio à realização de iniciativas;
 - e) Cedência de equipamentos desportivos, educativos e culturais ao longo do ano e a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;
2. O apoio referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 4^a
Indicadores do Projeto

- No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:
1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Associação de Ensino de Patinagem Artística, Danças e Desportos Sociais das Terras de Basto, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
 - b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
 - c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
 2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo de colaboração;
 - b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo de colaboração;
 - c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo de colaboração.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 5^a
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:
 - a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
 - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
 - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração;
 - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito desportivo e de ocupação de tempos livres;
 - h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.

CLÁUSULA 6^a
Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7^a
Revisão do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 8^a
Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

CLÁUSULA 9^a
Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2019, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo. -----

CLÁUSULA 10^a
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 13 de dezembro de 2019

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,
(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,
(Custódio José Mendes Martins)